



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	12/11/04
D.O.U.	14/11/04 Seção 1 P. 15
ATO:	PM 125 12/01/04
D.O.U.	14/01/04 Seção I P. 12

INTERESSADO: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda.		UF SE
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, ministrado pela Faculdade Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.012624/2002-45		
SAPIENS N.º: 705335		
PARECER N.º: CNE/CES 355/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/12/2003

I - RELATÓRIO

O presente parecer trata de pedido de reconhecimento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O curso em tela foi autorizado pela Portaria MEC 1.280/98, com base no Parecer CNE/CES 733/98, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 50 (cinquenta) alunos por semestre, no turno noturno.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, foi designada pelo INEP Comissão de Avaliação constituída pelos professores Mônica Anechini Campedel e Maddi Damião Júnior. A Comissão visitou a Instituição no período de 12 a 14 de agosto de 2002, e emitiu Relatório de Avaliação 4.306, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
Organização didático-pedagógica	CR
Corpo docente	CR
Instalações	CMB

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 1.401/2003. O Relatório assinala que, considerando a natureza das observações e recomendação feitas pela Comissão de Avaliação, recomenda o reconhecimento do curso pelo prazo de 2 (dois) anos, período no qual a Instituição deverá envidar esforços para sanar as deficiências apontadas e que o saneamento das deficiências será objeto de avaliação por ocasião da renovação do reconhecimento do curso.

O Relatório SESu/COSUP 1.401/2003 apresenta a conclusão que segue:

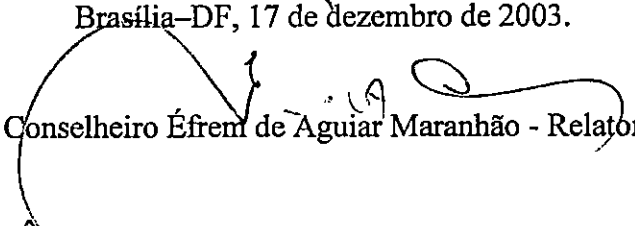
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de dois anos, curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, ministrado pela Pio Décimo, na Avenida Tancredo Neves nº 5655, Bairro Jobotiana, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Cultura e Ensino Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, opino favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, ministrado pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação de Cultura e Ensino Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, com 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral.

A Instituição deverá atender às recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, conforme indicado no Relatório SESu/COSUP 1.401/2003. Deverá, também, incluir o conceito atribuído ao curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme previsto na legislação em vigor.

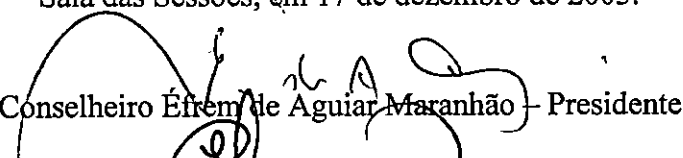
Brasília-DF, 17 de dezembro de 2003.

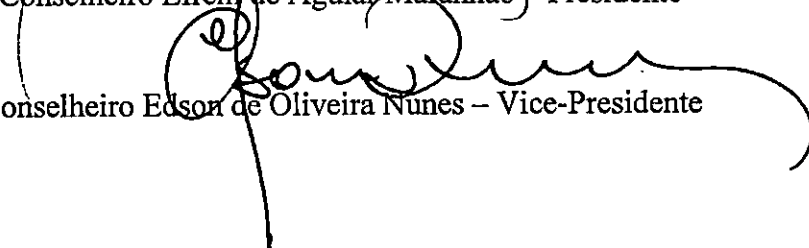

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Vice-Presidente

355/2003
Éprouv

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESA/COSUP Nº 1401/2003

CD -
GC - Ver?

Registro Sapiens nº : 705335
Processo SIDOC nº : 23000.012624/2002-45
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO
CNPJ : 13.014.758/0001-20
Assunto : Reconhecimento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, ministrado pela Faculdade Pio Décimo, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, ministrado pela Faculdade Pio Décimo, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

A Portaria MEC nº 1.280, de 23 de novembro de 1998, autorizou o funcionamento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo.

Cumpre registrar que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para avaliar as condições de ensino do curso em tela, o INEP designou Comissão, constituída pelos professores Mônica Anechini Campedelli e Maddi Damião Junior. Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 12 a 14 de agosto de 2003.

A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 4306, atribuindo os conceitos "CR" às dimensões Corpo Docente e Organização Didático-Pedagógica e "CMB" à dimensão Instalações.

II - MÉRITO

Conforme registro da Comissão, a Instituição encontra-se em fase de expansão, possuindo áreas próprias para construção de novos prédios. A Comissão observou, ainda, que suas instalações são adequadas e bem localizadas.

A análise da administração acadêmica permitiu à Comissão constatar que houve alteração na coordenação do curso. A atual coordenadora do curso está

comprometida com a proposta do curso, apesar de estar conhecendo agora o funcionamento do mesmo. A coordenadora, segundo os avaliadores, parece ter boa experiência administrativa e bom acesso a professores e alunos, mostrando-se disponível para o corpo docente e discente.

Em relação ao projeto pedagógico do curso, a Comissão enfatizou a necessidade de mudanças, pois o mesmo se apresenta incompatível com as orientações das diretrizes curriculares. A sequência curricular pareceu aos avaliadores muito confusa, com sobreposições de ementas, repetição de disciplinas e conteúdos, inexistência quanto a disciplinas básicas e estágio básico. Há, ainda, predominância de orientação teórica, comprometendo assim, uma aprendizagem generalista. Desta forma, os especialistas consideraram comprometidos os objetivos do curso, tal como referido em suas ênfases. Para sanar tais deficiências supra mencionadas, a Comissão recomendou:

a implementação de estágio básico; história da psicologia; e epistemologia; disciplinas que contemplem de forma mais coerente e sistemática processos psicológicos básicos; a racionalização das disciplinas de metodologia de pesquisa e a implementação de disciplinas que aumentem o leque de perspectivas teóricas-práticas do saber psicológico.

Ainda a respeito da dimensão Organização Didático-Pedagógica, categoria de análise, “atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação”, a Comissão observou que a monitoria encontra-se em processo de implementação, não havendo atividades expressivas de iniciação científica.

A Comissão registrou em relação à dimensão Corpo Docente, que poucos docentes possuem titulação na área, e aqueles que possuem não são aproveitados como deveriam pelo curso. Há um grande número de professores horistas, muitos deles por opção, dificultando assim maior comprometimento com o curso. Foi identificada pelos avaliadores, portanto, a necessidade do dimensionamento da proporcionalidade entre os docentes de tempo parcial, integral e horista. Entretanto, as condições de trabalho mostraram-se satisfatórias. Os professores demonstraram ter bom relacionamento com alunos e com a IES.

Conforme constatou a Comissão, a IES possui boas instalações e tem projeto de expansão com continuo investimento em melhorias. As instalações e os laboratórios específicos foram considerados adequados.

A biblioteca, segundo registraram os avaliadores, possui bom espaço físico, boas instalações, porém faz-se necessário do melhoria do acervo. Foram recomendados a assinatura de, ao menos, quatro períodos com classificação “A” pela CAPES, a racionalização da compra de livros, assim como o aumento dos volumes da bibliografia do núcleo comum e dos títulos.

A Comissão de Avaliação, em seu parecer final, assim se manifestou:

A organização didático-pedagógica do curso precisa de mudanças, pois não se mostra compatível com as orientações das diretrizes curriculares, a sequência curricular nos pareceu muito confusa com sobreposições de ementas, repetição de disciplinas, de conteúdo, inexistência quanto a disciplinas básicas e estágio básico, existindo uma orientação teórica predominante, comprometendo uma aprendizagem generalista pelo discente. Desta forma comprometem-se os objetivos do curso, tal como referido em suas ênfases.

Recomenda-se: a implementação de estágio básico; história da psicologia e epistemologia; disciplinas que contemplem de forma mais coerente e sistemática processos psicológicos básicos (desmembramento de psicologia geral I e geral II); a racionalização das disciplinas de metodologia de pesquisa (racionalizando o conteúdo em metodologia de pesquisa quantitativa e qualitativa) e a implementação de disciplinas que aumentem o leque de perspectivas teórico-práticas do saber psicológico. Assim como, pensar em uma proposta de ênfase em Psicologia Social e Comunitária. Reestruturar as disciplinas de Personalidade I e II, Técnicas de entrevista I e II, colocar como optativa "Sexualidade Humana" ou "Psicologia das relações de gênero", distribuir o conteúdo de "Ética e Cidadania" nas disciplinas de fundamentos básicos e "Ética Profissional", "Teorias e Técnicas Psicoterápicas", atualizar a proposta de Psicologia Escolar e

Problemas da Aprendizagem (PEPA). Criar-se mecanismos de fixação e capacitação do docente, através de incentivos e realização de especializações na área. Sugere-se, também, que o acervo da biblioteca seja melhorado com a ampliação de periódicos (atualmente possui apenas 1 classificado como científico e atualizado), assim como com a compra de livros.

A comissão de especialistas do Inep/MEC reconhece que há interesse real, assim como condições, pela melhoria das condições de ensino, por parte da Direção e da Coordenação atual da IES. Assim, recomenda-se seu reconhecimento com o compromisso que a orientação acima seja implementada.

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação não anexou ao seu relatório, a matriz curricular do curso de Psicologia em tela.

Considerando a natureza das observações e das recomendações da Comissão de Avaliação do INEP, recomenda-se o reconhecimento do curso em tela pelo prazo de dois anos, período no qual a Instituição deverá envidar esforços para sanar as deficiências apontadas. Cumpre informar que o saneamento das deficiências apontadas será objeto de avaliação por ocasião da renovação do reconhecimento do curso.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente.



III - CONCLUSÃO

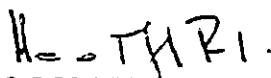
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de dois anos, do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, ministrado pela Faculdade Pio Décimo, na Avenida Tancredo Neves, nº 5655, Bairro Jobotiana, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 705335

Processo SIDOC nº: 23000.012624/2002-45

Instituição: Faculdade Pio Décimo

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 5655, Bairro Jobotiana, Aracaju/SE

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Psicologia, habilitação, Formação de Psicólogo	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo	100	Noturno	semestral	4440 h/a	10 semestres	-

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres		19*
Especialistas		06*
Graduados		07*
TOTAL		36**
Da relação dos docentes anexados aos relatórios da Comissão, constam 36 docentes, para ministrarem aulas na modalidade. Formação de Psicólogo. A relação discrimina a titulação maior sem, contudo, especificar a área de concentração. Também informa que quatro docentes não concluíram a maior titulação informada, o que inviabiliza o adequado preenchimento do quadro acima.		
* total de docentes que a Comissão indica terem concluído a maior titulação informada.		
** Total geral de docentes.		

ANEXO B

CURSO DE PSICOLOGIA

Bacharelado e Formação de Psicólogo

Nome do Docente	Títuloção	Cconcluída?	Regime de Trabalho	Horas Semanais de Trabalho
Evaldo Fernandes Campos	Graduado	Sim	Horista	2
Maria do Socorro Sales Mariano	Graduado	Sim	Parcial	20
Leconte de Lisle Coelho Júnior	Mestre	Sim	Integral	40
Bernardo Mota	Mestre	Sim	Horista	6
Gleyde Selma Menezes Schapke	Mestre	Sim	Integral	40
Francisco de Assis F.de Oliveira	Mestre	Sim	Parcial	20
José de Oliveira Filho	Mestre	Sim	Horista	6
Alberto Pereira Garcia	Especialista	Sim	Parcial	20
Hortência de Oliveira Lacerda	Mestre	Sim	Integral	40
Leonilde Gomes da Silva Agra	Mestre	Sim	Horista	7
Andréa Santana Texeira Lins	Mestre	Sim	Horista	7
Eliana Guimarães Silva	Mestre	Sim	Integral	40
Ana Lucia Barreto da Fonseca	Mestre	Sim	Horista	12
Marco Antonio Assis Silva	Especialista	Sim	Horista	6
Vera Lucia Sobral Rodrigues	Especialista	Sim	Integral	40
Joana Angélica Macedo Oliveira	Graduado	Sim	Horista	10
Monica Silva Silveira	Especialista	Sim	Horista	14
Rosângela da Luz Matos	Doutor	Não	Parcial	20
Fernando Antônio N.da Silva	Graduado	Sim	Horista	12
Wilson Bispo da Fonseca	Graduado	Sim	Horista	2
Fabiana Tutida	Mestre	Sim	Integral	40
Rochele Bezerra Barbosa	Mestre	Sim	Integral	40
Marion Arent	Mestre	Sim	Integral	40
Celina Maria A.Ximenes Ribeiro	Mestre	Não	Horista	14
Juliana Santos Mendonça	Graduado	Sim	Horista	10
Maria de Fatima Lima Santos	Mestre	Sim	Parcial	16
Guilherme do Nascimento Caldeira	Mestre	Sim	Integral	40
Daniela da Mota Coelho	Mestre	Sim	Horista	12
Janaina de Oliveira Simões	Especialista	Sim	Horista	6
Evaleide Diniz de Oliveira	Doutor	Não	Horista	2
Francilene Araújo de Moraes	Mestre	Sim	Horista	4
Rosa Maria Costanza	Graduado	Sim	Horista	10
Sabrina Duarte Cardoso	Especialista	Sim	Horista	10
João de Deus Gomes da Silva	Mestre	Não	Integral	40
Estélio Gomberg	Mestre	Sim	Horista	11
Sonia Rosalia Golob Machado	Mestre	Sim	Parcial	20

1.250, DE 9/11/98

DE ESTADO DA
DESPORTO, no uso
e tendo em vista o
13, de 10 de dezembro
to nº 2.609, de 2 de
re;

r a relação anexa dos
rão pleitear o apoio
i programas de renda

ar o cronograma de
decerá os seguintes

xercício de 1998:
Plano de Trabalho
MEC até 15 de
8; aprovação pelo
e Gestão até 25 de

xercício de 1999:
Plano de Trabalho
até 15 de junho de
Comitê Assessor de
de 1999.

r a Portaria nº 1.014,
1998, publicada no
ão, de 9 de setembro

rtaria entra em vigor
ação.

ATO SOUZA

rente a esta Portaria
U. de 10/11/98, Seção

Brasília, Nov. 1998

PORTARIA Nº 1.264, DE 12/11/98

Autoriza o funcionamento do curso de Enfermagem, a ser ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PAULO RENATO SOUZA

CNE - Par 732/98
MEC Procs. 23033.022445/97-83
23033.002637/98-91
D.O.U. de 16/11/98, Seção I, pág. 3

PORTARIA Nº 1.265, DE 12/11/98

Autoriza o funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Comércio Exterior, Finanças, Marketing e Recursos Humanos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais, mantida pela Associação Educacional Leonardo Da Vinci, com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

PAULO RENATO SOUZA

CNE - Par 677/98
MEC Procs. 23000.006567/97-46,
23000.006568/97-17, 23000.001887/98-
91, 23000.001888/98-53
D.O.U. de 16/11/98, Seção I, pág. 3

PORTARIA Nº 1.279, DE 23/11/98

Reconhece os cursos de Licenciatura Plena em Geografia, História e Letras, com habilitação em Português e respectiva Literatura, ministrados em regime especial, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em seu Campus

Avançado, localizado na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, apenas para efeito de registro de diploma dos cento e vinte e quatro alunos.

PAULO RENATO SOUZA

CNE - Par 712/98
MEC Proc. 23071.013264/94-01
D.O.U. de 24/11/98, Seção I, pág. 17

PORTARIA Nº 1.280, DE 23/11/98

Autoriza o funcionamento do curso de Psicologia, habilitação Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação do Ensino e Cultura Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

PAULO RENATO SOUZA

CNE - Par 733/98
MEC Proc. 23000.005339/96-03
D.O.U. de 24/11/98, Seção I, pág. 17

PORTARIA Nº 1.281, DE 23/11/98

Reconhece, pelo prazo de cinco anos, o curso de Engenharia, habilitação em Engenharia Química, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Cultura, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO RENATO SOUZA

CNE - Par 716/98
MEC Proc. 23025.007369/96-86
D.O.U. de 24/11/98, Seção I, pág. 17

Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA

MEC - Proc. 23001.000011/95-92
D.O.U. de 13/3/95 - Seção I, p. 1.739

PORTARIA Nº 214, DE 10/3/95

Reconhece o curso de graduação em Filosofia, bacharelado e licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA

CEE/SP - Par. 21/94
MEC - Proc. 23123.000767/95-73

PORTARIA Nº 218, DE 13/3/95

Aprova a mudança de denominação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Aracaju, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, que passa a denominar-se Faculdade Pio Décimo.

GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA

Par. 768/93 do então CFE
Proc. 23001.000445/93-21
D.O.U. de 16/3/95 - Seção I, p. 3.555

PORTARIA Nº 246, DE 16/3/95

Aprova a alteração no art. 17, do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 Compete ao Conselho Universitário:

.....
XXIII - Delegar ao Reitor, nos limites

estabelecidos por Resolução própria, a aprovação de acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais."

PAULO RENATO SOUZA

MEC - Proc. 23001.002072/94-77
D.O.U. de 17/3/95 - Seção II, p. 1.888

PORTARIA Nº 247, DE 16/3/95

Reconhece o curso de Administração, bacharelado, ministrado no Campus de Araraquara/SP, pela Faculdade de Ciências e Letras, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PAULO RENATO SOUZA

CEE/SP - Par. 752/94
MEC - Proc. 23123.000108/95-37
D.O.U. de 17/3/95 - Seção I, p. 3.618

PORTARIA Nº 248, DE 21/3/95

Reconhece o curso de Pedagogia, habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau; Administração Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus; Orientação Educacional e Educação Pré-Escolar, ministrado pelo Instituto de Biociências, do Campus de Rio Claro, mantido pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PAULO RENATO SOUZA

CEE/SP - Par. 762/94
MEC - Proc. 23123.000104/95-86
D.O.U. de 23/3/95 - Seção I, p. 3.973



SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

PORTARIA Nº 1520, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 318/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007653/98-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade de Desenho Industrial, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mauá, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Mauá, com sede em Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1521, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 319/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003866/2001-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Guacuí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guacuí, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo, Unidade de Vila Velha, Ensino Superior, com sede em Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1522, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 320/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018023/99-15, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Ensino Superior Santo Agostinho, que passará a denominar-se Faculdade Santo Agostinho - FSA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda, com sede em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica do Centro de Ensino Superior Santo Agostinho, que passará a denominar-se Faculdade Santo Agostinho - FSA, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1523, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 321/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000203/2003-52, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade Pio Décimo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Pio Décimo, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1524, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 322/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000223/2002-65, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento das Faculdades Integradas de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhal, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Pinhal, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu, com sede em Pinhal, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhal, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1525, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 323/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002850/2003-07, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade Iguaçuense Santo Augusto, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Iguaçu, Estado de São Paulo, mantida pela FISA - Faculdade Iguaçuense Santo Augusto S/C Ltda, com sede em Iguaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Iguaçuense Santo Augusto, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1526, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 325/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004506/2002-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade Sul Brasil, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Toledo, Estado do Paraná, mantida pela FASUL Ensino Superior Ltda, com sede em Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Sul Brasil, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1527, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 326/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23033.000223/2002-65, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento das Faculdades Integradas de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1528, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 327/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018539/2001-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Dom Bosco, Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional de São Paulo, com sede em Dom Bosco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.